Pelo Decreto nº 14.057 D.O.E. 20-08-91

Certifico, para os devidos fins, que este DECRETO foi publicado no DOE

Decreto n.º 12.248 de 30

de novembro de 1987

Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador.

Disciplina, na Polícia Militar do Estado, promoção à graduação de Cabo PM, nas condições que menciona, e determina outras providências

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, ítem I, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 19 - Fica autorizada, na Polícia Militar do Esta do, a promoção à graduação de Cabo PM dos Soldados PM que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I possuam 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serv \underline{i} ço na Corporação;
- II obtenham conceito favorável de seu Comandante , Chefe ou Diretor, ratificado pelo Comandante Geral da Polícia Militar;
- III estejam classificados, no mínimo, no comportame $\underline{\mathbf{n}}$ to "OTIMO";
- IV sejam considerados aptos em inspeção de saúde , realizada pela Junta Médica da Corporação;
 - V não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos na legi \underline{s} lação vigente.

9~



Art. 2° - A praça promovida na forma deste <u>De</u> creto permanecerá, em princípio, em sua Qualificação Policial Mil \underline{i} tar Particular (QPMP) e Unidade respectivas, mesmo que na situação de excedente.

Art. 3º - As praças às quais se aplicar este Decreto somente poderão ser beneficiadas por mais uma promoção, sal vo se vierem a habilitar-se em Curso de Formação de Sargentos.

Art. 4º - Aplicam-se, supletivamente, às promoções das praças de que trata este Decreto, o art. 20 e demais disposições pertinentes do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463/80.

Art. 5º - O Comandante Geral da Polícia Mil \underline{i} tar baixará os atos complementares necessários à execução deste De creto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contr $\underline{\hat{a}}$

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de novembro de 1987; 99º da Proclamação da Repúbl \underline{i} ca.

rio.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

GOVERNADOR

1. Marden Alves da Costa

Comandante Geral da Polícia Militar

Luciano Mariz Maia

Secretário do Governo